

INTERESSADO: Faculdade de Tecnologia de São Paulo

ASSUNTO: Contrato do sr. Emílio Fontana para exercer as funções de Professor-Colaborador, no nível de Titular da disciplina Introdução ao Direito e Noções de Comunicação

RELATOR: Conselheiro Olavo Baptista Filho

PARECER Nº 1334/75, CPG; Aprov. em 7/5/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Enviou-nos a Faculdade de Tecnologia de São Paulo a solicitação para contratar o sr. Emílio Fontana, como Professor-Colaborador, no nível de Titular da disciplina Humanidades. Ao examinar o processo, tivemos a atenção voltada para a impropriedade do título Humanidades a uma disciplina e ao mesmo tempo a vastidão e diversificação disciplinar do programa. Assim nos pronunciamos, solicitando diligência para que a Faculdade reexaminasse a matéria:

"O vocábulo "humanidades" empregado como título de uma disciplina básica está impropriamente utilizado. De fato, "humanidades" deverá ser entendido, dentro da terminologia educacional, como sinônimo de "ciências humanas", portanto, área de interesse e não disciplina. Aulete define como sendo "disciplinas ou estudo das belas letras desde a gramática até a filosofia, compreendidas nos cursos de instrução secundária dos liceus" - E Larousse, universal que é, define como sendo o "estudo das letras em geral. Parte do ensino secundário que compreende todas as classes superiores as classes de gramática, exceto filosofia". De fato, ao examinar o programa elaborado pelo professor indicado, verifiquei que a disciplina "humanidades"(sic) represente uma vasta área de estudo, pois, classifiquei através da descrição dos pontos do programa, as seguintes disciplinas, sobre as quais esta sendo ministrado o curso: Sociologia, Psicologia, Psicologia Social, antropologia, Economia, História, Geografia, Geopolítica, Mercadologia, História das Artes, História do Cinema, História do Teatro, Filosofia, Comunicação Visual e Etnologia.

Examinei também o "curriculum vitae" do professor indicado para ministrar a referida disciplina(sic) e verifiquei que a sua qualificação é toda na área de Direito e Teatro. A orientação, deste Conselho, ao apreciar a contratação de professores, tem sido a de associar a indicação a qualificação específica do candidato, mesmo que tal qualificação não tenha sido obtida em graduação, mas em pós-graduação. Por mais credenciado que venha a ser o professor, pôr maiores que sejam seus conhecimentos, por mais eclética que seja sua formação, não há condição humana de poder se transformar em professor multidisciplinar.

Desejo deixar bem claro que não estou julgando o nível de conhecimentos do professor ora indicado, mas falo em tese, única forma de poder discutir a matéria, mesmo porque se amanhã for proposto outro docente para a mesma disciplina, será indispensável que os critérios de apreciação venham a ser os mesmos.

Se a Faculdade deseja que haja uma disciplina ora intitulada impropriamente de "humanidades", deverá limitar a sua dimensão, definindo o campo disciplinar no qual os conhecimentos serão transmitidos. Se isso vier a ocorrer, então teremos, por exemplo: História Econômicas do Brasil, História do Pensamento Econômico, Formação Social do Brasil, Sociologia (com ênfase, p. ex. em Folclore), Comunicação Oral, etc.

Em qualquer uma destas disciplinas mencionadas, ou em outra, da área de ciências humanas, o programa poderá ser dirigido ao tipo de profissional que se formará na Faculdade de Tecnologia.

Entendo, perfeitamente, qual a preocupação da Faculdade, no desejo transmitir aos seus alunos, além dos conhecimentos técnicos, um pouco de conhecimentos gerais humanísticos. Neste particular, gostaria de recordar que o atual ensino de 2º grau e parte do ensino de 1º grau (5ª a 8ª séries-antigo ginásio) foram equacionados, no plano geral de formação do estudante, como ensino de "humanidades", teoricamente, devo admitir que o egresso do 2º grau deve ser um humanista. Se não o é, culpa é da escola e dos professores que não lhe deram oportunidade para tal.

Por estas razões, sugiro à Câmara do 3º Grau que não aprove a oportunidade de ministração da disciplina "Humanidades" do Departamento de Processamento de Dados, da Faculdade de Tecnologia de São Paulo. Cabe à sua Direção reformular a proposta, definindo melhor a disciplina básica desejada e adequando o programa à disciplina.

2. Fundamentação: Face as nossas ponderações, a Faculdade vem a propor em lugar de Humanidades, duas disciplinas, a saber:

- Introdução ao Direito e Noções de Comunicação
- Antropologia Cultural

Para a primeira delas está sendo proposto o nome do sr. Emílio Fontana, que é bacharel em Direito, além de ser especialista em um dos meios de comunicação, o Teatro. O exame de seu currículo permite que venha a ministrar a disciplina para a qual está sendo indicado. Quanto à Antropologia Cultural, a Faculdade se propõe a apresentar outro nome.

II - CONCLUSÃO

Favorável ao contrato do sr. Emílio Fontana como Professor-Colaborador, ao nível de Titular para a disciplina Introdução ao Direito

e Noções de Comunicação subdivisão da matéria Humanidades, da Faculdade de Tecnologia de São Paulo Departamento de Ensino Básico.

São Paulo, 22 de abril de 1975

a) Cons. Olavo Baptista Filho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 7 de maio de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente